



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

BASE DE CONHECIMENTO

RECONDUÇÃO DE SERVIDOR

QUE ATIVIDADE É?

É o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado. Ocorrerá a recondução na hipótese do servidor que não for aprovado no estágio probatório ter ocupado, antes de assumir o novo cargo, outro cargo no serviço público nas esferas federal, distrital, estadual ou municipal. Nesse cargo anterior, o servidor já deveria estar estável e ter se desligado através do instituto da vacância.

QUEM FAZ?

O servidor e a SEGEPE.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

SEQ.	RESPONSÁVEL	PROCEDIMENTO
1	Servidor	<ul style="list-style-type: none"> Solicitar junto à SEGEPE do Campus de Origem a abertura de processo de Recondução.
2	SEGEPE do Campus ou Unidade	<ul style="list-style-type: none"> Abrir o processo do tipo "Pessoal: Recondução de servidor" com o formulário, o checklist e toda a documentação pertinente. Orientar os prazos ao servidor e definir com o servidor a data para emissão da Portaria de Recondução. Verificar todos os documentos acostados nos autos e incluir o checklist preenchido na sequência. Encaminhar o processo para DGC.
3	DGC/PROGEPE	<ul style="list-style-type: none"> Analisar o processo, emitir parecer e minuta de Portaria. Encaminhar para a DEAC.
4	DEAC	<ul style="list-style-type: none"> Emitir a Portaria de Recondução e publicar no Diário Oficial da União. Devolver o processo à DGC.
5	DGC/PROGEPE	<ul style="list-style-type: none"> Atualizar as informações no Banco de Vagas - SCV. Encaminhar para DCP/PROGEPE.
6	DCP/PROGEPE	<ul style="list-style-type: none"> Tomar as providências cabíveis no cadastro e arquivar o processo.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

1. Ocorrerá à recondução nas seguintes hipóteses:

- quando houver a reintegração do servidor que havia sido desinvestido do cargo por decisão administrativa ou judicial.
 - quando um servidor estável for inabilitado no estágio probatório de outro cargo, tendo assim a oportunidade de retornar ao seu cargo de origem.
 - quando o servidor estável não tem mais interesse no novo cargo ocupado, desistindo do novo cargo durante o estágio probatório
2. Após a reprovação no estágio probatório caberá ao órgão onde o servidor foi reprovado comunicar ao órgão onde o servidor já era estável essa reprovação. O órgão anterior providenciará a elaboração da Portaria de Recondução que deverá ser publicada no Diário Oficial da União.
 3. Após a publicação da Portaria de Recondução, deverá ser providenciada, imediatamente, pelo órgão que reprovou o servidor no estágio probatório, a respectiva exoneração do cargo mediante publicação da Portaria de exoneração no Diário Oficial da União.
 4. No caso de cargo de origem já se encontrar provido, o servidor será aproveitado em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
 5. O servidor tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para solicitar a recondução, a contar da publicação na imprensa oficial do ato que declarou sua inabilitação no estágio probatório ou do ato de vacância – no caso de desistência – sendo direito do servidor declinar de tal prazo.
 6. Sobre o item 5, os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
 7. começo e incluindo-se o do vencimento.
 8. A recondução não dá direito à indenização.
 9. No caso de desistência do servidor do novo cargo, é necessário requerimento do servidor através de formulário no SEI junto ao órgão em que já era estável durante o estágio probatório.
 10. A recondução garante **unicamente** o retorno ao cargo anteriormente ocupado, não garantindo a preservação da lotação e/ou local de exercício em que se encontrava o servidor estável quando solicitou a vacância para assumir outro cargo inacumulável.
 11. A lotação e/ou local de exercício do servidor reconduzido ficam a critério da Administração Pública, conforme necessidade do serviço, cabendo ao interessado na recondução levar esse aspecto em consideração ao decidir pelo seu retorno ao cargo federal anterior, haja vista que poderá ser lotado ou designado para exercer suas funções em local diverso não apenas daquele onde se encontrava quando deixou o cargo que deseja ser reconduzido, mas também do seu domicílio atual.
 12. **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** em caso de desistência do estágio probatório é imprescindível que no ATO Oficial emitido pelo órgão público de lotação atual do servidor conste a informação de que a **exoneração ou vacância ocorre a pedido do servidor por motivo de desistência durante o estágio probatório para fins de recondução.**

REQUISITOS

1. Estabilidade no cargo federal anterior.
2. Inabilitação em estágio probatório, reintegração do ocupante anterior do cargo ou desistência de cargo público durante o período de estágio probatório.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. Portaria da reprovação no estágio probatório; ou

2. Portaria da desistência durante o estágio probatório; ou
3. Ato de reintegração do ocupante anterior do cargo.
4. Carta de Intenção do(a) requerente ao IFPR, informando a data que pretende ser reconduzido;
5. Manifestação favorável do Diretor Geral do Campus ou dirigente máximo da unidade de destino - IFPR - do(a) requerente;
6. Pedido de desistência junto ao órgão atual, comprovando a desistência do cargo durante o estágio probatório;
7. Portaria de vacância do órgão de origem (IFPR);
8. Portaria de homologação do estágio probatório (IFPR) ou Declaração de Estabilidade (IFPR);
9. Formulário IFPR para Recondução;
10. Declaração de Ajuda de Custo;
11. Tela de Afastamentos (SIGEPE);
12. Certidão Negativa de Carga Patrimonial emitida pela Divisão de Patrimônio;
13. Certidão Negativa da Biblioteca do Campus;
14. Certidão negativa de PAD;
15. Extrato SIAPE do código de vaga a ser ocupado pelo servidor;
16. Parecer da PROGEPE (somente quando houver necessidade de utilizar código do Banco de Vagas, em situações que o código de vaga já esteja provido no Campus/Reitoria).

QUAL É A BASE LEGAL?

- Art. 41, §2º da Constituição Federal de 1988.
- Artigo 20, § 2º; artigo 28, § 2º; artigos 29 e 30 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90).
- Parecer AGU nº JT-03, de 27 de maio de 2009.
- Nota Informativa COGES/DENOP/SRH/MP nº 305/2010, DE 26/05/2010.
- Nota DECOR_CGU_AGU nº 117-2009-JGAS, de 26 de junho de 2009.
- Nota Técnica nº 5517/2016 – MP.

Criado por [luciana.nakatani](#), versão 3 por [luciana.nakatani](#) em 01/03/2024 13:09:57.